



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Economia:

Despacho — Determina que cesse a suspensão da inscrição de novos sócios no Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos, estabelecida na primeira parte do § 2.º do artigo 20.º do Decreto n.º 29:630.

### Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:623 — Insere disposições relativas ao recrutamento do pessoal para a Polícia de Viação e Trânsito — Revoga os artigos 20.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 35:911.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 8 de Novembro do ano em curso de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 4.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 230.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1949.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte trans-

ferência de verba no capítulo 4.º do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso:

Da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 134.º . . . . . 1.000.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1949.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

### Conselho Técnico Corporativo

#### Despacho

Desde 1939 que se encontram suspensas as inscrições no Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos.

Não subsistem, porém, as razões de ordem económica que ditaram essa suspensão.

Por outro lado, uma vez que já não existe, neste sector, o sistema das quotas de rateio, mais se torna injustificável a suspensão das inscrições de novos exportadores.

Prevê-se que sejam definidas oportunamente as condições exigíveis para a admissão de novos sócios no Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos; no entanto, impõe-se abrir desde já a sua inscrição.

Nestes termos, e ao abrigo da última parte do § 2.º do artigo 20.º do Decreto n.º 29:630, de 25 de Maio de 1939, determino que cesse a suspensão da inscrição de novos sócios no Grémio dos Exportadores de Produtos Resinosos, estabelecida na primeira parte do § 2.º do artigo 20.º do Decreto n.º 29:630, de 25 de Maio de 1939.

Ministério da Economia, 31 de Outubro de 1949.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 37:623

O recrutamento do pessoal da Polícia de Viação e Trânsito é feito, segundo a legislação em vigor, na Polícia de Segurança Pública.

Sucede, porém, que tal recrutamento é, por vezes, difícil, por os quadros desta Polícia se encontrarem desfalcados, pelo que se torna indispensável alargá-lo à Guarda Nacional Republicana, cujo pessoal, em especial